Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº2094/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11692/2016.
- Apensos: Processo nº 11492/2017. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito MANAUSTRANS
- **4- Exercício**: 2015
- 5- Responsável: Paulo Henrique do Nascimento Martins (Ordenador de Despesa) e Eudes Menezes Albuquerque (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5.604/2020-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito MANAUSTRANS. Exercício de 2015.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade. nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar que seja acolhida a incidência da matéria prejudicial de mérito aduzida nos termos apresentados, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no caso, com o consequente arquivamento dos autos destas contas:
- 10.2. Dar ciência ao Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - MANAUSTRANS e seus responsáveis citados nos autos, desta decisão.
- 10.3. Arquivar após o cumprimento das formalidades legais
- 11- Ata: 35<sup>a</sup> Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio

	38AE2E
	EZE
	7
	õ
	က္က
	出
	ェ
	က္က
	ñ
	മ
2023.	C1B260
ö	Υ
Ñ	=
õ	4
$\leq$	4
$\sim$	œ.
Ξ	쫎
Ε	ã
Φ	Q
0	ę
Η.	3
Щ	ဆ
Z	꽁
⋖	$\approx$
SUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 17/10	digo: 8DD2CB95-36A83B43-1FC1B260-FB38AE2E
$\supseteq$	ā
Ō.	$\overline{\infty}$
S)	ö
Ш	ŏ
	픙
$\overline{}$	õ
≅	O
$\Box$	0
$\supset$	Φ
٩	Ε
∹	ō
JOSUE CLAU	⊭
Щ	.=
=	Φ
2	Φ
te por JOSU	찟
ے	ă
ō	s
0	F
æ	∹
Ĕ	ulta.tce.am.gov.
ല	Ö
드	Ė
g	ă
5	αż
<del></del>	õ
õ	Ξ
ŏ	≌
ā	ŭ
¥	2
S	ō
α	્
$\overline{}$	$\stackrel{\sim}{\sim}$
⋍	Ħ
2	☲
≧	Φ
æ	픘
⊑	0,
ರ	0
Este do	Se
0	ŝ
æ	8
Ś	ă
ш	Ø
	·5
	Ĕ
	ê
	ē
	₻
	8
	~
	w
	=
	Para col

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº2094/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de

Oliveira Júnior (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral